

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.
CNPJ/MF nº 28.422.260/0001-74
NIRE 35300513169

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada a assembleia geral extraordinária no dia 29 de ABRIL de 2025, às 19:00 horas, na sede social da **NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Canadá, nº 873, Sala 01, Village São Vicente, CEP 14.400-260, na cidade de Franca, estado de São Paulo.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Hajel Berteli; Secretário: Victor Vilela Guimarães.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

 - (i)** a realização, pela SPE New Sunright Energia Solar S.A. ("Emissora"), da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), no valor total de R\$ 9.570.000,00 (nove milhões, quinhentos e setenta mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
 - (ii)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures, assumindo a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) ("Fiança"), bem como a celebração da Escritura de Emissão na posição de fiadora;

(iii) a outorga de alienação fiduciária da totalidade das ações, atuais e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente fiduciário e, na qualidade de Interviente Anuente, a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia;

(iv) a outorga de procurações nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos seus documentos acessórios, as quais deverão ser válidas e exequíveis durante os prazos de vigência estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(v) a autorização aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente anuente, conforme o caso, da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seus aditamentos e anexos, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e

(vi) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: A presente ata foi lavrada sob a forma sumária, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidos na “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SPE New Sunright Energia Solar S.A.*” a ser celebrada entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), a Companhia, a VG Administração de Bens e Participações Ltda. (“VG”), Fernando Hajel Berteli (“Fernando”) e Victor Vilela Guimarães (“Victor”, e em conjunto com a Companhia, a VG e o Fernando, os “Fiadores”) (“Escritura de Emissão”);

(ii) aprovar a outorga e constituição da Fiança pela Companhia, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer

valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 301, 333 parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como autorizar a celebração da Escritura de Emissão pela Companhia, na condição de fiadora;

(iii) aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia e autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia;

(iv) autorizar a outorga das procurações pela Companhia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos seus documentos acessórios;

(v) autorizar os diretores da Companhia e os seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente anuente, conforme o caso, da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de quaisquer aditamentos e anexos dos mesmos, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e

(vi) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os aqui presentes e pela mesa. **Mesa:** Sr. Fernando Hajel Berteli – Presidente; Sr. Victor Vilela Guimarães – Secretário.
Sócios: HB Tecnologias Sustentáveis Ltda. e VG Administração de Bens Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Franca, 29 de abril de 2025.

Mesa:

FERNANDO HAJEL BERTELI
Presidente

VICTOR VILELA GUIMARÃES
Secretário

Acionistas:

HB Tecnologias Sustentáveis Ltda.

VG Administração de Bens Ltda.